Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 08/07/2011
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3262

Súmula: Institui a disponibilização de pelo menos uma cadeira de rodas em todos os prédios públicos e também em todas as escolas localizadas no município de Irati e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de pelo menos uma cadeira de rodas em todos os prédios públicos, onde se perfaça atendimento direto aos cidadãos, utilizados pelos Poderes Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Estadual no âmbito do Município de Irati.

Art. 2º - Todas as Escolas do Município também devem manter pelo menos uma cadeira de rodas à disposição dos alunos e visitantes que eventualmente tenham a necessidade de usá-las.

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de junho de 2011.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal